

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Referente ao **Processo ADM n.º 161.152.0322/2024**

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – **SINDIJUS-MS**, representado pelo seu presidente Fabiano Reis de Oliveira, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue em relação a autorização de pagamento de substituição em relação aos servidores que exercem função de confiança que usufruam do seu direito a folga eleitoral e demais afastamentos legais.

Anteriormente, o sindicato requereu a autorização de pagamento de adicional de substituição aos servidores que exerçam temporariamente função de confiança ou cargo comissionado, a fim de **viabilizar a total fruição do direito líquido e certo de afastamento/ausência do titular** nos casos de folga eleitoral e outras hipóteses legais, bem como requereu a **regulamentação** da substituição para tais situações.

O pedido tramitou nos autos n.º 161.152.0322/2024, culminando na decisão de não acolhimento quanto ao pedido de pagamento das substituições, contudo, por outro lado, **foi determinada a Assessoria Jurídico-Legislativa que realizasse estudos a fim de aprimorar a legislação atinente ao tema e, eventualmente, atualizar o regramento de modo a prever todas as situações existentes.**

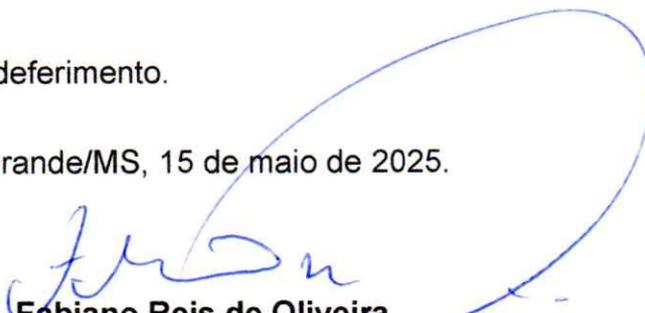


Entretanto, passados cerca de 6 meses, ainda não se tem informações acerca da realização do referido estudo, que é fundamental para garantir o direito líquido e certo de substituição nas hipóteses de folga eleitoral, utilização autorizada do banco de horas e demais afastamentos legais temporários, por meio da atualização normativa que preveja critérios objetivos e expressos do instituto da substituição.

Ante o exposto requer-se a conclusão dos estudos, bem como providências para expedir a **REGULAMENTAÇÃO do instituto da substituição** previsto nos arts. 60 a 62, da Lei Estadual n.º 3.310/2006, que contemple o pagamento de adicional de substituição aos servidores que exerçam temporariamente função de confiança ou cargo comissionado, a fim de viabilizar a total fruição do direito líquido e certo de afastamento/ausência do titular nos casos de folga eleitoral e outras hipóteses legais.

Pede-se deferimento.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2025.



**Fabiano Reis de Oliveira**  
Presidente do SINDIJUS-MS